



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 204/2025

TC. 204/2025

Termo de Cooperação nº 204/2025 contido no processo eletrônico (BPM) nº 421.368, firmado entre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC EM MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, que visa a formação de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social nos cursos de formação profissional oferecidos pelo Senac por meio do PSG e Senac +.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e pelo Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Diretor Regional, JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e pela Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL, por meio da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (COINJ)**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre os partícipes acima qualificados para viabilizar o acesso de jovens e adolescentes a cursos de formação profissional oferecidos pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE por meio dos programas de gratuidade (PSG e Senac +).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho anexado BPM nº 421.368.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Programa Senac de Gratuidade (PSG) tem como público-alvo:

3.1.1. Pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

3.1.2. Trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados;

3.1.3. Usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019.

3.2. Será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o subitem 3.1.3. acima.

3.3. Considera-se de baixa renda as pessoas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos federais. Essa condição deverá ser atestada pelo candidato, em todos os cursos do PSG que pretende se inscrever, mediante autodeclaração.

3.4. Para realizar a inscrição nos cursos do PSG, o candidato deverá atender às características do público-alvo descritas no subitem 3.1 desse instrumento e aos pré-requisitos do curso escolhido.

3.5. Não há limite em relação à quantidade de vezes que um candidato possa ser beneficiado pelo PSG, desde que atenda aos pré-requisitos dos cursos e que mantenha a condição de pessoa de baixa renda.

3.6. As turmas poderão acontecer nas seguintes modalidades:

3.6.1. À distância: Cursos acontecem em ambientes virtuais; Presença de tutores; Conceito de presencialidade; Interatividade pode ser síncrona e/ou assíncrona; Horário das atividades educacionais – flexibilizado.

3.6.2. Presencial: Presença física do docente e discente na sala de aula; Interatividade é física e em tempo real; Cronograma e horário das atividades educacionais – fixos.

3.6.3. Remoto: As aulas acontecem on-line, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido.

3.6.4. EAD: Cursos acontecem em ambientes virtuais; presença de tutores; conceito de presencialidade; interatividade pode ser síncrona e/ou assíncrona; horário das atividades educacionais – flexibilizado.

3.7. O beneficiário do PSG poderá se matricular e frequentar concomitantemente dois cursos presenciais, desde que em horários distintos e que ambos não sejam cursos de Aprendizagem. Quanto à oferta de cursos da Rede EAD, deverão ser observadas as disposições do edital publicado no Portal EAD.

3.8. Serão ofertadas vagas nos cursos de Formação Inicial e Continuada e/ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com a programação da unidade educacional do Senac em todo o Estado de Minas Gerais.

3.8.1. A oferta ficará limitada ao número de vagas disponíveis para confirmação das turmas.

3.8.2. Deverão ser observados os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

3.9. Para a realização das aulas o SEGUNDO PARTÍCIPE cederá, se necessário e desde que previamente acordado, espaço e toda a estrutura necessária, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

3.9.1. O espaço cedido será avaliado, a qualquer tempo, pela equipe pedagógica do PRIMEIRO PARTÍCIPE, podendo ser alterado em comum acordo entre os partícipes.

3.9.2. O espaço cedido será utilizado de acordo com a especificação do curso.

3.10. O Programa Senac + tem suas regras publicadas por meio de edital de chamamento público nº 001/2024 disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes>. Portanto, os partícipes devem cumprir integralmente os termos das regras publicadas e vigentes do Programa Senac +.

3.11. A programação de cursos referentes aos programas Senac + e PSG será disponibilizada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, conforme programação da Unidade Educacional responsável pela execução das atividades educacionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Constitui responsabilidade e obrigação dos partícipes, além dos compromissos assumidos neste Termo, o cumprimento integral do Plano de Trabalho para o qual o SEGUNDO PARTÍCIPE declara, neste ato, seu conhecimento e concordância.

4.2. Caberá a cada partícipe responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

4.3. Caberá a cada partícipe assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4. Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE :

4.4.1. Orientar o SEGUNDO PARTÍCIPE sobre o processo de matrícula, quando necessário.

4.4.2. Auxiliar o SEGUNDO PARTÍCIPE na divulgação dos cursos oferecidos, visando alcançar jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de estratégias de comunicação adequadas ao público-alvo e aos objetivos da parceria.

4.4.3. Fornecer aos participantes, por meio do SEGUNDO PARTÍCIPE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades, os certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

4.4.4. Encaminhar para o SEGUNDO PARTÍCIPE as peças de divulgação dos cursos.

4.4.5. Disponibilizar a plataforma Rede de Carreiras para os alunos contemplados por este instrumento, possibilitando o acesso a oportunidades no mercado de trabalho, de acordo com as diretrizes e critérios estabelecidos para sua utilização.

4.4.6. Quando possível, indicar docentes que possuam afinidade e experiência no atendimento ao público-alvo da parceria, de forma a garantir a qualidade da formação profissional e a adequação da metodologia de ensino às necessidades dos jovens e adolescentes beneficiários.

4.4.7. Disponibilizar, sempre que necessário, acompanhamento psicossocial aos alunos beneficiários deste instrumento, com o objetivo de apoiar sua permanência e desempenho nos cursos, bem como promover o desenvolvimento integral dos jovens e adolescentes atendidos.

4.5 Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

4.5.1. Orientar o aluno e/ou seu responsável legal a realizar a matrícula diretamente na Unidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE e encaminhar ao Núcleo de Projetos Sociais a relação dos participantes indicados, para fins de controle e acompanhamento.

4.5.2. Manter o PRIMEIRO PARTÍCIPE informado sobre quaisquer situações que possam, eventualmente, dificultar, comprometer ou interromper o curso regular da execução do presente instrumento, comunicando tais ocorrências de forma tempestiva e formal, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas ou de apoio, quando necessário.

4.5.3. Acessar com frequência o site do PRIMEIRO PARTÍCIPE, com o objetivo de manter-se atualizado quanto aos cursos disponíveis no âmbito dos programas de gratuidade, viabilizando

o repasse de informações corretas e atualizadas ao público atendido.

4.5.4. Divulgar, junto aos abrigos, os cursos disponíveis por meio dos programas de gratuidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE, bem como a orientar essas instituições quanto aos procedimentos necessários para a realização das inscrições pelos jovens e/ou seus responsáveis legais.

4.5.5. Inserir no site as peças de divulgação criadas pelo Senac em Minas.

4.5.6. Levar ao conhecimento dos abrigos as normas internas do PRIMEIRO PARTÍCIPE, assegurando que as instituições parceiras estejam cientes e orientadas quanto às regras aplicáveis à participação dos jovens e adolescentes nos cursos ofertados.

4.5.7. O SEGUNDO PARTÍCIPE obriga-se a disponibilizar, em tempo hábil, sua logomarca (logo) em formato adequado para utilização nos materiais de divulgação relacionados a esta parceria, respeitando os prazos e as orientações repassadas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

4.5.8. Disponibilizar logomarca para os materiais de divulgação.

4.5.9. O SEGUNDO PARTÍCIPE obriga-se a inserir em seu site institucional as peças de divulgação elaboradas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, referentes aos cursos e ações vinculados ao presente instrumento, garantindo a ampla divulgação das oportunidades junto ao público-alvo.

4.5.10. Apoiar os abrigos no processo de encaminhamento dos jovens e adolescentes aos cursos ofertados, atuando de forma colaborativa para facilitar o acesso à formação profissional e promover a inclusão do público-alvo nas oportunidades educacionais disponibilizadas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“diário do judiciário eletrônico”).

5.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este Termo inexecutável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

5.3. Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que definirá as atribuições e as responsabilidades de cada partícipe.

5.4. A denúncia ou rescisão do presente Termo, no caso de os PARTÍCIPEs praticarem atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os PARTÍCIPEs durante a vigência do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo, serão geridos pelos seguintes representantes dos partícipes:

7.2. Pelo SENAC: O presente Termo será administrado por gestores devidamente designados pelo Partícipe.

7.3. Pelo TRIBUNAL: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pela **Superintendência da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ**, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

7.4. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

8.1. Fica expressamente autorizada, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos partícipes nos materiais de divulgação do evento, sendo vedada para outros fins.

9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

9.1. O presente instrumento não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes, permitindo que ambas mantenham ajustes semelhantes com outras instituições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Salvo no caso de sucessão, este instrumento, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos PARTÍCIPEs, sem o consentimento prévio e por escrito das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

11.1. Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133, em especial ao seu art.184.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na legislação.

12.2. O Senac em Minas tem sua atuação pautada por meio do Código de Conduta e Ética disponível no Portal da Transparência (<https://transparencia.senac.br/#/mg/controle-interno-externo>).

12.2.1. Qualquer reclamação, sugestão, denúncia ou elogio pode ser registrado no Canal da Ouvidoria (<https://mg.senac.br/Paginas/ouvidoria.aspx>), mediante preenchimento de formulário, ou envio de e-mail para ouvidoria@mg.senac.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por cada Partícipe com a assinatura deste instrumento, os outros Partícipes poderão declarar a impossibilidade de realizar parcerias, cooperações ou outros instrumentos congêneres pelo período de até 02 (dois) anos.

13.2. A apuração das irregularidades ocorrerá por meio de processo administrativo interno dos partícipes, que poderão ser instaurados independentemente de autorização um do outro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, sendo que quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira.

14.4. As partes manterão sigilo absoluto sobre dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

14.4.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item anterior, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

14.5. As partes declaram-se cientes dos direitos, das obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

15.2. O PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os Partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Belo Horizonte,

PELO SENAC/MG:

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor Regional

PELO TRIBUNAL:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL
Superintendente da COINJ

Testemunhas:

01)

02)

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação nº 204/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 na mútua cooperação formalizada entre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** por meio da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (COINJ)**

1- APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria da Infância e da Juventude (COINJ) é um órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, criado para coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, com foco no atendimento de crianças e adolescentes.

Por meio da Resolução n. 543, de 10 de janeiro de 2024, o CNJ estabeleceu o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e-juventude/programanovos-caminhos/>. Esse programa será implementado pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

O Programa Novos Caminhos tem como objetivos principais:

- Oferecer capacitação e cursos para jovens em processo de desinstitucionalização.
- Promover ações voltadas à saúde, lazer e cultura.
- Divulgar informações sobre direitos e deveres para crianças e adolescentes.

Idealizado inicialmente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 2013, o programa foi expandido para outros estados em 2023, por meio da Diretriz Estratégica n. 11 da Corregedoria Nacional de Justiça. Essa diretriz incentiva os Tribunais de Justiça do país a desenvolver protocolos institucionais que envolvam tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresários e empreendedores, com o objetivo de viabilizar o processo de desinstitucionalização dos jovens que vivem em abrigos, quando completam 18 anos.

Diversos fatores levam crianças, jovens e adolescentes a viverem em abrigos. Entre os casos mais comuns estão os filhos de vítimas de feminicídio, que, ao perderem a mãe e com o pai preso, acabam sendo acolhidos em instituições. Ao atingir a maioridade, esses jovens precisam assumir o controle de suas vidas.

A parceria com a COINJ tem como objetivo, por meio de colaborações estratégicas, preparar esses jovens para que, ao completarem 18 anos, possam deixar os abrigos com autonomia e condições para seguir uma vida digna. A educação profissional desempenha um papel fundamental nesse processo de transformação. Além de adquirir qualificação profissional, os jovens terão acesso ao mercado de trabalho por meio do portal Rede de Carreiras.

Este projeto está alinhado aos nossos objetivos estratégicos e ao nosso propósito de transformar vidas por meio da educação profissional.

2- OBJETIVOS

Elaborar um termo de parceria entre SENAC E COINJ para jovens e adolescentes tenham acesso a cursos de formação profissional oferecidos pelo Senac através dos programas de gratuidade (PSG e Senac +).

3- PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 OBRIGAÇÕES DO SENAC:

- a) Orientar a COINJ sobre o processo de matrícula, quando necessário.
- b) Auxiliar a COINJ na divulgação dos cursos para os jovens e adolescentes;
- c) Fornecer aos participantes os certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.
- d) Acessar com frequência o site do Senac em Minas para conhecer os cursos disponíveis no programa de gratuidade.
- e) Encaminhar para COINJ as peças de divulgação dos cursos.
- f) Disponibilizar a plataforma Rede de Carreiras para os alunos foco desse instrumento, para que acessem o mercado de trabalho.
- g) Disponibilizar, quando necessário, acompanhamento psicossocial ao aluno.

3.2. CABERÁ A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCENTES:

- a)** O próprio aluno e/ou responsável legal deverá realizar a matrícula diretamente na Unidade de sua preferência. A COINJ deverá encaminhar a relação dos participantes indicados para o controle do Núcleo de Projetos Sociais.
- b)** Divulgar os programas de gratuidade do Senac junto às instituições (abrigos e outros) que trabalham com o público em questão;
- c)** Apoiar os abrigos no encaminhamento dos jovens;
- d)** Manter o Senac em Minas informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do presente instrumento.
- e)** Acessar com frequência o site do Senac em Minas para conhecer os cursos disponíveis no programa de gratuidade.
- f)** Divulgar os cursos disponíveis através do programa de gratuidade Senac em Minas, para os abrigos e orientá-los quanto ao processo de inscrição.
- g)** Levar ao conhecimento dos abrigos as normas internas do Senac em Minas.
- h)** Orientar os abrigos a inscreverem os jovens e adolescentes no portal Rede de Carreiras.
- i)** Disponibilizar logo para os materiais de divulgação.
- j)** Inserir no site as peças de divulgação criadas pelo Senac em Minas.

4. FISCAL DO CONTRATO

A Especialista Técnica de Relações Institucionais, Ana Roberta da Cruz, ficará responsável por fiscalizar o termo de parceria, devendo zelar pelo cumprimento de prazos e dar andamento a execução das ações junto aos parceiros.

5. DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 meses. Podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As ações previstas neste plano de trabalho, não implicarão em quaisquer ônus para as instituições envolvidas, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

Belo Horizonte,

PELO SENAC/MG:

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor Regional

PELO TRIBUNAL:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL
Superintendente da COINJ

Testemunhas:

01)

02)

Gestor: COINJ
DM - tcar



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 22:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Alice de Souza Birchall, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 06/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 06/08/2025, às 12:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22621768** e o código CRC **3946BC34**.

0094236-33.2025.8.13.0000

22621768v36